



# Prefeitura de *São Joaquim*

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Gabinete do Prefeito**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA – 01/2025

**Processo nº 70/2024**

**Pregão Eletrônico nº 16/2024**


Trata-se os autos da **Licitação nº 70/2024 - Pregão Eletrônico nº 16/2024.**

Nesta senda, realizada aportou na data de 09 de janeiro de 2025 a Comunicação Interna nº 01/2025 assinada pela Sra. Pregoeira – Lizana da Silva Borges com alguns apontamentos legais e recomendando a anulação do presente processo, tendo em vista o vício de legalidade constatado pela Comissão de Licitação no processo, o que comprometeu de fato a observância legal dos princípios fundamentais que regem o processo licitatório.

Conforme os relevantes fundamentos delineados pela diligente pregoeira, fica visível que é inegável a necessidade de anulação de todo procedimento para que não haja severos prejuízos a administração pública, tendo como fundamento essencial o art. 71, III da Lei 14.133/21 com o procedimento dos autos, o que gerou nulidade absoluta de todo processo licitatório.

Nesse sentido, analisando a documentação composta nos autos **ANULO** toda **Licitação nº 70/2024, Pregão Eletrônico nº 16/2024.**

Gabinete do Prefeito Municipal de  
São Joaquim/SC, 09 de janeiro de 2024.

  
**José Teodoro de Sena Amaral**  
Prefeito Municipal.